



Notícias da **RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA**

Nº 16 - EXTRA
março 2001

PROPOSTA PARA O DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI 9.983 DE 18/07/2000 SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Estamos enviando a todos os conselheiros e interessados a proposta para o Decreto de Regulamentação da Lei 9.983 de 18/07/2000 sobre o Sistema Nacional de Unidades De Conservação. A proposta enviada pela Secretaria Executiva do CNRBMA diz respeito apenas ao Capítulo VI que trata das Reservas da Biosfera.

Todos devem participar das discussões.

É muito importante que analisem o documento e enviem suas críticas e propostas dentro do cronograma que foi apresentado aos senhores no número anterior.

Informamos também que os endereços eletrônicos fornecidos nas **Notícias 15** não devem ser utilizados. Favor enviar suas propostas e críticas para a **Diretoria de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente** dap@mma.gov.br ou inah.guatura@mma.gov.br.

Sistema Nacional de Unidades de Conservação

Proposta para Decreto de Regulamentação da Lei 9.983 de 18/07/2000

Capítulo VI: Das Reservas da Biosfera

Art. * - As Reservas da Biosfera são um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

§ 1 - As Reservas da Biosfera são reconhecidas pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera - MaB", estabelecido pela UNESCO, organização da qual o Brasil é membro.

Art. * - A criação e implementação das Reservas da Biosfera no Brasil, vinculadas ao Programa MaB (Homem e Biosfera) da UNESCO, será coordenada através do COBRAMAB - Comitê Brasileiro do Programa MaB, criado pelo Decreto N° -----.

§ 1- O Ministério do Meio Ambiente assegurará apoio necessário ao funcionamento do COBRAMAB e das Reservas da Biosfera.

(Verificar N° do Decreto com Dr. Fredmar Corrêa na Secretaria de Biodiversidade e Florestas do MMA)

Art. *3 - Cabe ao COBRAMAB:

§ 1º (Copiar o Decreto de Criação do COBRAMAB - Procurar com Dr. Fredmar Corrêa)

Incluir os itens abaixo

§ 1- Criar os Conselhos de Gestão das Reservas da Biosfera reconhecidas no Brasil, que ficam a ele vinculadas.

§ 2 Apoiar institucional, material e financeiramente a implantação das Reservas da Biosfera no Brasil e subsidiar o Governo Brasileiro na solicitação, junto à UNESCO, do reconhecimento de novas Reservas da Biosfera, buscando a declaração de pelo menos uma Reserva em cada um dos Biomas do país.

.Art. * - As Reservas da Biosfera são constituídas por:

§1 - Uma ou mais zonas núcleo destinadas à proteção integral da natureza, protegidas por legislação específica. São áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e Unidades de Conservação.

§2 - Uma ou várias zonas de amortecimento, que envolvem as zonas núcleo. Nessas zonas as atividades econômicas e o uso da terra devem estar em equilíbrio para preservar a integridade dos ecossistemas das zonas núcleo, bem como o desenvolvimento sustentável local.

§3 - Uma ou mais zonas de transição, sem limites rígidos, que envolvem as zonas de amortecimento, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis, com ênfase no controle, fiscalização, monitoramento e educação ambiental.

§4 - As Reservas da Biosfera abrangem áreas de domínio público ou privado.

§5 - As Reservas da Biosfera podem ser integradas por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

Art. * - Cada Reserva da Biosfera terá um Sistema de Gestão próprio, gerido por um Conselho de Gestão Deliberativo , vinculado ao COBRAMAB.

§1 - Os Conselhos de Gestão das Reservas da Biosfera, com caráter deliberativo e normativo, terão composição paritária entre os representantes governamentais dos três níveis do poder público e os da sociedade civil, incluindo as organizações não governamentais ambientalistas, comunidades de moradores das reservas e dos setores científico e empresarial.

§2 - Assegurar e coordenar a implantação das Reservas da Biosfera, estabelecendo políticas, diretrizes e estratégias de ação.

§3 - Exercer e divulgar os princípios das Reservas da Biosfera em sua área de atuação ou seja, a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico.

§4- Aprovar e coordenar o sistema de gestão das Reservas da Biosfera nos estado, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional;

§5- Elaborar de forma participativa o Plano de Ação das Reservas da Biosfera, propondo prioridades, metodologias, cronogramas, parcerias e áreas de atuação.

§6- Fomentar estudos e projetos visando a conservação da biodiversidade, dos patrimônios natural e cultural, estimulando o desenvolvimento sustentável, o conhecimento científico e a educação ambiental nas áreas abrangidas pelas reservas da Biosfera.

§7- Manifestar-se sobre projetos, programas e empreendimentos com rebatimento significativo na nas áreas abrangidas pelas Reservas da Biosfera.

§8- Buscar cooperação com outros Comitês Estaduais, bem como instituições de interesse em âmbito estadual e nacional.

§9- Articular esforços institucionais e funcionar como facilitador para captação de recursos, tanto internos como externos, para projetos de conservação, desenvolvimento sustentável e pesquisa nas reservas da Biosfera.

§10- Colaborar no aprimoramento da legislação e políticas públicas nas áreas das Reservas da Biosfera.

§11- Incentivar e apoiar a criação e a implantação de unidades de conservação tanto governamentais (federais, estaduais e municipais) quanto particulares (RPPNs) nas áreas das Reservas da Biosfera, sempre que necessário.

§12- Realizar avaliações periódicas da situação das Reservas da Biosfera e de seus Planos de Ação.

Art. * - Sempre que a Reserva da Biosfera abranger mais que um Estado, caberá ao Conselho de Gestão criar Comitês Estaduais, com o objetivo de promover, apoiar e articular as ações de implementação das Reservas nos estados.

§1 - Os Comitês Estaduais têm, como os Conselhos de Gestão, composição paritária entre os representantes governamentais e os da sociedade civil.

Art. * - Os Conselhos de Gestão definirão as Áreas Piloto das Reservas da Biosfera, com o objetivo de desenvolver projetos - modelo que propiciem o aprendizado e demonstração prática dos conceitos e funções das Reservas da Biosfera.

§1 - As Áreas Piloto devem ser consideradas prioritárias nos planos e programas governamentais voltadas à conservação e ao desenvolvimento sustentável das áreas abrangidas pelas Reservas da Biosfera.